



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI - ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 13.393.780/0001-29, com sede na Avenida de Contorno do Centro Cultural, Camaçari- BA, CEP 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sra. **NILMA CARVALHO DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 611.490.635-72, e RG 03.793.077-07 domiciliada na Travessa Santa Rosa nº 13 B – Camaçari de Dentro, CEP 42807-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços, compreendendo o treinamento, coordenação e regência das atividades do Coral Vozes da Câmara Municipal de Camaçari, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas constam na proposta comercial, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 087/2022, que independente de transcrição integram de forma indissociável o presente contrato.

1.2. A execução dos serviços contratados está amparada nas disposições no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

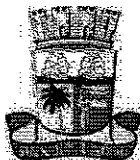
3.1. O valor global da prestação dos serviços contratados será de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais).

3.2 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pela Câmara Municipal de Camaçari, após a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável;

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.5 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA**

3.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.8 A Câmara Municipal de Camaçari reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta ou por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 087/2022 e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se:

- a) Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, durante a execução do Contrato se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, se quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de art. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a forma prevista no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- i) As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.

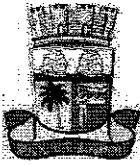
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigará-se-á:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M, apurado pela FGV.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no elemento de despesa 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Contrato de Terceirização, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada- quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Competirá a **CONTRATANTE**, através do Gabinete da Presidência proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 24 de março de 2022.

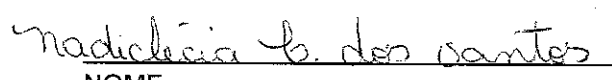
CONTRATANTE

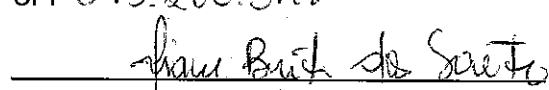

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO


NILMA CARVALHO DE JESUS
CPF 611.490.635-72

TESTEMUNHAS:


NOME
CPF 393.280.548-85


NOME
CPF 040.594.625-27